LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aquisição de equipamentos específicos e da realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares, visando ao atendimento à pessoa obesa do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Torna-se obrigatória a aquisição de equipamentos específicos e a realização das alterações necessárias nas instalações em hospitais, unidades médicas emergenciais e laboratórios particulares visando ao atendimento à pessoa obesa do município de Manacapuru.

Parágrafo único. Os equipamentos e as adaptações dos quais trata o *caput* do art. 1º são: cadeiras de rodas, assentos de espera, macas de transporte, macas fixas, materiais e equipamentos de coleta de sangue, rampas de acesso às unidades hospitalares, largura das portas, entre outros.

Art. 2º O não cumprimento do art. 1° desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – multa de todos os órgãos, fiscalizadores de nível municipal e estadual;

II – em caso de reincidência, multa de até o dobro do estabelecido no inciso I;

III – cassação de Alvará na terceira infração constatada.

Art. 3º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em sessenta dias, contados da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 13 de Novembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D`ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru